

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000 www.itaiopolis.sc.gov.br

Processo Licitatório nº 23/2015 Pregão Presencial nº 17/2015 Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: Bitur Transportadora Turística LTDA

DECISÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 23/2015, Pregão Presencial nº 17/2015, recebido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em 07 de abril de 2015, apresentada pela Empresa **BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.579.954/0001-09, com sede na Av. Prefeito Farid Abrahão, 322, Bairro São Francisco, Município de Bituruna - PR - RS, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

1. DA IMPUGNAÇÃO

O interessado impugna em breve síntese o Edital, especificamente sobre o item 10.1.1 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando a íntegra da Impugnação anexada aos autos do processo, passando, o Pregoeiro e Equipe de apoio apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

2. DA APRECIAÇÃO

A impugnação é tempestiva, pois foi apresentada no dia 07 de abril de 2015, dentro do prazo legal de até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão que está designada para o dia 10 de abril de 2015.

.OIS).//



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000 www.itaiopolis.sc.gov.br

3. DO MÉRITO

Passando a análise do mérito, quanto ao ponto levantado/impugnado pela interessada, conforme posicionamento, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio têm a seguinte consideração e entendimento:

- a) Quanto ao critério contido no Edital, especificamente no Item 10.1.1. o mesmo será revisto e alterado conforme legislação vigente, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 44, § 2º, buscando adequação do referido edital.
- b) Vale ressaltar que como não serão afetadas as formulações de propostas os prazos e datas estabelecidas em edital serão mantidos.

4. DA CONCLUSÃO

Pela razão de fato e de direito acima aduzida, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, acolhem a impugnação apresentada pela Empresa **BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA,** e recomendam que sejam realizadas as devidas alterações do edital.

Itaiópolis, 08 de abril de 2015.

Marsoel Screpec

Pregoeiro

Dorotéa Tremba Strobel Membro da Equipe de Apoio

Angelita Puchalski

Membro da Equipe de Apoio